



**ATA DA 1722ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

1

1

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, em substituição ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que encontrava-se em licença médica. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira por encontrar-se em período de férias. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral em exercício, do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão -- em substituição a titular Dra. Ana Teresa Nóbrega -- que encontrava-se participando do IXº Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, no período de 19 a 21 do corrente mês, em Goiânia-GO -- o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”**: Inicialmente, o Presidente, comunicou que os processos, já agendados para esta sessão, a seguir relacionados, com relatório a cargo do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – que havia entrado em período de férias regulamentares no dia 19/11/08 --seriam redistribuídos ao Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto, ficando, desde logo, devidamente notificados os interessados e seus representantes

2

legais, para apreciação dos processos nas seguintes Sessões Ordinárias: **Sessão dia 203/12/2008 - PROCESSOS TC-6501/07** (Recurso de Revisão PM - Cubati/2006); **TC-32046/07** (PCA PM - São José de Sabugi/2006); **TC-2827/07**(PCA PM - Princesa Isabel/2006). **Sessão dia 10/12/2008 – PROCESSOS TC-4801/07** (PCA PM-São Mamede/2006); **TC-1933/06** (Recurso de Revisão CM-Araruna/2005); **TC-2170/06** (Recurso de Reconsideração CM-São Vicente do Seridó/2005) e, para a **Sessão do dia 26/11/2008 – PROCESSO TC-3633/07**(PCA Instituto de Previdência do Município de Juru/2006). No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar que nos dias 13 e 14 do corrente mês, ocorreu reunião em Brasília-DF, onde foi tratada a questão do Portal dos Tribunais de Contas do Brasil, além de uma reunião do Grupo de Tecnologia da Informação dos Tribunais de Contas, para traçar o plano de ação para o exercício de 2009. Participaram da reunião o Governo Federal através do Ministério do Planejamento, Ministério da Fazenda, Coordenação do PROMOEX e diversos Tribunais de Contas Estaduais do Brasil. O nosso Tribunal foi representado pelo ACP Ed Wilson Fernandes Santana e, nesta reunião, foi apresentado o Sistema de Acompanhamento Gestão Fiscal (SAGF) -- que é uma iniciativa da Secretaria do Tesouro Nacional, no sentido de que tenhamos um instrumento que condense todas as informações dos municípios do Brasil em um só local – e o nosso Tribunal de Contas, juntamente com os Tribunais de Contas dos Estados de Goiás, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Paraná, ficaram responsáveis pela implantação do sistema, teste do aplicativo e técnicas de gerenciamento corporativo. Devo informar, também, que a Paraíba se incorporou à discussão do Plano de Ação para instalação do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para a Auditoria e, ainda, o Plano de Ação do Grupo de Trabalho de Tecnologia de Informação para 2009. Recomendo, Senhor Presidente, que todas essas reuniões técnicas tenham a participação desta Corte de Contas, porque é um momento onde são discutidos diversos avanços feitos nos demais Tribunais e poderá representar grandes economias ao nosso Tribunal, na troca de informações e, até, na realização de convênios para cessão de aplicativos, enfim, um ambiente técnico onde deverá trilhar a administração pública. De outra parte, Senhor Presidente, recebi a visita, esta semana, do Presidente da PBPREV, Dr. Severino Ramalho Leite, apresentou-me um Plano Atuarial do Estado, ocasião em que demonstrou-se bastante preocupado quanto às constatações que são feitas no referido plano. Há a necessidade de que o Poder

1Executivo, bem como os demais órgãos do Estado tomem conhecimento dessas
2constatações, discutam-nas e tracem políticas de enfrentamento da questão, sob pena
3de termos, em um futuro bem próximo, a médio prazo, problemas insanáveis no
4Estado. A minha sugestão, Senhor Presidente, é de que esse documento seja
5submetido à técnicos desta Corte, para que tenhamos uma posição a respeito do
6assunto e, quem sabe, por iniciativa deste Tribunal de Contas sejam feitas reuniões na
7Comissão Interpoderes, onde esse assunto venha à pauta”. Em seguida o Conselheiro
8José Marques Mariz comunicou ao Plenário que emitiu alertas aos chefes dos Poderes
9Municipais de Amparo, São José do Bonfim e São José dos Cordeiros, em razão de
10irregularidades detectadas pela Auditoria, relativas às suas respectivas Leis de
11Diretrizes Orçamentárias (LDO's), referentes ao exercício de 2009. **Processos**
12**adiados ou retirados de pauta: PPROCESSO TC-2544/07** (adiado para a próxima
13sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
14Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo voto de desempate do Conselheiro
15Presidente Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-5654/06** (retirado de pauta, para
16remessa à Consultoria Jurídica) – Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
17Pereira com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-**
18**2241/07** (retirado de pauta – retorno à Auditoria) e **TC-1650/07** (adiado para a próxima
19sessão com o interessado e seu representante legal) – Relator: Conselheiro Substituto
20Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSO TC- 2293/06** (adiado para a próxima
21sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
22Relator: Conselheiro José Marques Mariz; **PROCESSO TC-2445/06** (adiado para a
23próxima sessão com o interessado e seu representante legal devidamente notificado)
24– Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Não havendo mais quem quisesse fazer uso
25da palavra, o Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à
26unanimidade, os seguintes requerimentos: **1-** do Conselheiro Fernando Rodrigues
27Catão, de adiamento de suas férias relativas ao 2º período de 2008 previstas para
2803/11/2008 a 02/12/2008, para data a ser posteriormente definida; **2-**do Procurador
29Marcílio Toscano Franca Filho, requerendo a interrupção de suas férias relativas ao 2º
30período de 2008, com imediata entrada em exercício nas suas funções ministeriais,
31requerendo, também, que os dias fruídos de férias sejam gozados oportunamente. Em
32**“Assuntos Administrativos”**, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal
33Pleno, a seguinte Resolução, que foi aprovada, por unanimidade, com as correções de
34redação sugeridas pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: **RESOLUÇÃO**
35**ADMINISTRATIVA-RA-TC- N° 05/2008** – que altera dispositivos do Regimento Interno

1do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**
2remanescentes de sessões anteriores: “Contas Anuais do Poder Legislativo,
3Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado”
4– **PROCESSO TC-2046/06 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria da**
5**Receita do Estado da Paraíba, Sr. Milton Gomes Soares,** referente ao exercício de
6**2005.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
7comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
8retificou, em parte o parecer emitido nos autos e opinou pela irregularidade das contas,
9aplicação de multa ao gestor, mantendo os demais itens do parecer emitido nos autos.
10**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela irregularidade das referidas contas, com as
11recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela imputação de débito, ao
12Sr. Milton Gomes Soares, com recursos próprios, da quantia de R\$ 62.078,00,
13referente a pagamento efetuado à maior, ao MULTIBANK, assinando-lhe o prazo de
1460 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, aos cofres estaduais; **3-** pela
15formalização de autos apartados, para análise das irregularidades das questões
16relativas aos atos de administração de pessoal; **4-** pela remessa de cópia das peças
17dos autos, relativas à pretensa renúncia de receita, à Prestação de Contas do Governo
18do Estado, a fim de subsidiar sua análise. O Conselheiro José Marques Mariz votou
19com o Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo,
20agendando o retorno dos autos para a sessão do dia 03/12/2008. Os Conselheiros
21Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo reservaram
22seus votos para aquela sessão. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de**
23**Prefeitos - Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC 2574/07 – Prestação de Contas**
24**do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Luiz José Mamede de Lima,**
25**exercício de 2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de
26defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar
27de retirada do processo de pauta, a fim de que fosse recebida e examinada, pela
28Auditoria, a nova documentação de defesa ali apresentada. O Relator pronunciou-se
29favoravelmente à preliminar, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros, à
30unanimidade. **PROCESSO TC-2238/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**
31**Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral,**
32**exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
33Sustentação oral de defesa: Bel. Said Abel da Cunha que, na oportunidade,
34apresentou atestado médico e solicitou que o processo fosse adiado para a próxima
35sessão, em razão de seu estado de saúde. O Tribunal acatou, à unanimidade, o

1requerimento do patrono do interessado, ficando os autos, agendado para a próxima
2sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados.

3**Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio**
4**Araújo de Oliveira, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
5Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Sabino de Santana. **MPJTCE:**
6na oportunidade, solicitou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a
7esta Corte de Contas, para pronunciamento por escrito por parte do *Parquet*. O
8Tribunal Pleno acatou a solicitação da representante do Ministério Público, por
9unanimidade, ficando agendado o retorno dos autos para apreciação na próxima
10sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados.

11**PROCESSO TC-2540/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de
12**MATINHAS, Sr. José Costa Aragão Júnior, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
13Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: José Carlos
14Farias de Barros (Contador do Município de Matinhas). **MPJTCE:** ratificou o parecer
15emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à
16aprovação das contas em referencia, com as recomendações constantes da decisão;
17**2-** pela formalização de autos apartados para análise, por parte do órgão específico
18desta Corte de Contas, das questões relativas aos atos de administração de pessoal.
19Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Contas Anuais de Mesas de Câmara
20de Vereadores – Contas de Gestão Geral”, - **PROCESSO TC-2549/07 – Prestação de**
21**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CAMPINA GRANDE**, tendo como
22Presidente o Vereador **Sr. Romero Rodrigues Veiga**, exercício de **2006.** Relator:
23Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente
24convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
25quorum, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando
26Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
27e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.
28**RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas sob exame, com as
29recomendações constantes da decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 60(sessenta)
30dias a fim de que o gestor cobre os valores referentes às contribuições previdenciárias
31dos Vereadores, de tudo fazendo prova ao Tribunal, sob pena de multa. Aprovado por
32unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Fernando
33Rodrigues Catão. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Contas Anuais – Entidades da**
34**Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-1561/07 – Prestação de Contas** do ex-
35gestor da **Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), Sr.**

1 José Ernesto Souto Bezerra, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando
Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
3e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos.
4**RELATOR**: votou nos seguintes termos: “Da instrução processual sobressai que a
5maioria das eivas apontadas pelo órgão de instrução foram relevadas e, por
6consequente, recomendadas o seu exame na prestação de contas do exercício de
72007. Em harmonia com as decisões tomadas nas prestações de contas dos
8exercícios de 2003, 2004 e 2005, sou porque se traslade as informações referentes às
9questões de pessoal e diárias, aos autos do Processo TC – 3931/07, formalizado para
10a apuração específica destes fatos. Quanto às falhas referentes a: erro de registro
11contábil, repasse da segunda parcela de convênio e não realização procedimento
12licitatório, entendo serem releváveis, cabendo recomendação no sentido de evitar a
13ocorrência nos exercícios futuros. Tocante aos serviços contratados com a empresa
14Ponto R. Comunicação pelos serviços de migração do sistema SACS da linguagem
15ASP para PHP, sem comprovação da efetiva realização dos serviços, sou porque se
16assine o prazo de 30 dias a partir da publicação do presente acórdão para que o
17gestor faça prova ao Tribunal da sua efetiva realização. Quanto ao não repasse das
18contribuições previdenciárias, entendo que a ocorrência deve ser informada aos
19Secretário do Controle Interno e da Despesas Pública, para providências ao seu cargo,
20e ainda que a Auditoria observe se a irregularidade ainda persiste quando da análise
21das contas do exercício de 2007. Respeitante ao Cancelamento irregular de Restos a
22Pagar, a Auditoria já reconheceu a não persistência desta irregularidade, porém
23aponta para uma possível falha formal em relação às anulações realizadas por força
24do Decreto do Poder Executivo nº 25.666/2004, transferindo-a para o poder Executivo.
25Ressalta-se, que o Tribunal Pleno apreciando as contas do governador relativas ao
26exercício de 2006 não vislumbrou a sobredita falha, de maneira que acato os
27argumentos da defesa na sua totalidade. Concernente as demais falhas relevadas pela
28Auditoria e, por conseguinte, sugerida recomendação para fins de exame na prestação
29de contas do exercício de 2007, acompanho este entendimento. Feitas estas
30considerações e, em consonância com a decisão desta Corte prolatada nos autos da
31prestação de contas relativa ao exercício de 2005, voto no sentido de que esta Egrégia
32Corte: 1) Julgue regular com ressalvas a prestação de contas da Superintendência de
33Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, relativa ao exercício de 2006, de
34responsabilidade do gestor, à época, Sr. José Ernesto Souto Bezerra- Diretor
35Presidente. 2) Assine o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente

1Acórdão ao gestor á época da SUDEMA, Sr. José Ernesto Souto Bezerra, com vistas a
2apresentar comprovação da efetiva realização dos serviços contratados com a
3empresa Ponto R. Comunicação pelos serviços de migração do sistema SACS da
4linguagem ASP para PHP, sem comprovação da efetiva realização dos serviços, sob
5pena de imputação de débito. 3) Recomende a Secretaria do Tribunal Pleno a adoção
6de providências com vistas a: 3.1 Trasladar as informações referentes às questões de
7pessoal e diárias, aos autos do Processo TC – 3931/07, formalizado para a apuração
8específica destes fatos nos exercícios de 2003, 2004 e 2005. 3.2 Dar conhecimento ao
9Secretário do Controle Interno e da Despesa Pública, tocante ao não repasse das
10contribuições previdenciárias, para providências ao seu cargo. 4) Recomende a
11Auditoria providências com vistas a examinar na prestação de contas do exercício de
122007 os aspectos pertinentes a: Repasse de R\$ 40.000,00 desde 15.08.2006 para a
13FUNAPE, sem que o objeto de convênio tenha sido executado até 20/09/2007.
14Servidores à disposição de outros órgãos com ônus para a SUDEMA contrariando
15dispositivo legal. Contratação direta de estagiários, prescindindo de processo seletivo,
16violando princípio constitucional da moralidade, impessoalidade e eficiência.
17Insuficiência nas informações emitidas pelo Sistema Patrimonial Integrado de Bens
18Móveis, dificultando o controle dos bens adquiridos pela entidade. Ausência de
19uniformização no registro das compras e serviços pelo setor de almoxarifado e
20contabilidade, gerando divergência nas informações. Fatos de natureza grave
21apontados pela Controladoria Geral do Estado, através de Relatório Operacional no
22Ciclo de Compras da SUDEMA. Constatação de fragilidade nas rotinas que constituem
23o Ciclo de Receita da SUDEMA pelo Controle Interno, sem que tenha sido até o
24presente momento apresentado Plano de Ação para corrigir as distorções apontadas.
25Não repasse das contribuições previdenciárias. 5) Recomende à atual administração a
26adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou irregularidades
27apontadas pela unidade de instrução”. O Conselheiro José Marques Mariz votou com
28o Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e o Substituto Oscar
29Mamede Santiago Melo votaram pela irregularidade das contas, com imputação de
30débito ao gestor, no valor de R\$ 24.400,00. Após ampla discussão acerca do assunto,
31o Presidente suscitou uma preliminar no sentido de adiar o julgamento do processo
32para a sessão do dia 03/12/2008, possibilitando a realização de uma inspeção na
33SUDEMA, para verificar a possibilidade ou não da instalação do software citado nos
34autos. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
35retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, inicialmente, Sua

1Excelência o Presidente anunciou que, 1- por solicitação dos Advogados Johnson
2Gonçalves de Abrantes e Antônio Remígio da Silva Júnior, os processos, a seguir
3relacionados, teriam seu julgamento invertido para o final da sessão, tendo em vista
4compromissos no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba por parte daqueles
5causídicos: **Processos TC-2528/07; TC-2489/07; TC-2530/07; TC-2173/07 e TC-**
6**62470/06;** 2- tendo em vista a não protocolização do balancete referente ao mês de
7setembro do corrente ano, acompanhado da relação dos seus servidores, a
8Presidência bloqueou as seguintes contas: **Prefeituras Municipais:** Brejo dos Santos,
9Cajazeirinhas, Catingueira, Olho d'Água, Cubati, Imaculada e Malta; **Câmaras**
10**Municipais:** Igaracy, Imaculada, Itatuba, Nova Floresta, Pilões, Poço Dantas, Riacho
11de Santo Antônio, Triunfo e Vieiropólis. Em seguida Sua Excelência anunciou o
12**PROCESSO TC-2122/07 – Prestação de Contas** da gestora do **Instituto do**
13**Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba (IPHAEP), Sra. Silvia Regina da Mota**
14**Rocha,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
15Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
16representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**
17votou: pela regularidade das contas e com as recomendações constantes da decisão.
18Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Processos agendados para esta
19sessão: “Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas,
20Ministério Público e Secretarias de Estado”: **PROCESSO TC-1911/06 – Prestação de**
21**Contas** do ex-gestor da **Secretaria de Estado de Articulação Governamental, Sr.**
22**Ronaldo José da Cunha Lima,** referente ao exercício de **2006.** Relator: Conselheiro
23Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente comunicou que
24o Auditor Antônio Cláudio Silva Santos, relator do processo, funcionaria como
25Conselheiro Substituto, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro
26Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos
28autos. **RELATOR:** votou: pela regularidade das referidas contas, com as
29recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,
30com o impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **“ADMINISTRAÇÃO**
31**MUNICIPAL:** “Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-**
32**2013/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **DESTERRO, Sr. Dilson**
33**de Almeida,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na
34oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
35Santos para completar o quorum, tendo em vista a declaração de impedimento do

1Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson
2Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o processo. **RELATOR:**
3votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em referência,
4com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
5parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
6aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, pelas infrações à Lei
7das Licitações, com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
860(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
9de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela assinação do prazo de
1060 (sessenta) dias, para que a Administração Municipal restitua à conta específica do
11FUNDEB, com recursos próprios da Edilidade, a importância de R\$ 4.738,69, referente
12à diferença apontada entre o saldo contábil apurado e o saldo bancário conciliado da
13conta do então FUNDEF; **5-** pela assinação do prazo de 90 (noventa) dias, para que a
14Prefeitura Municipal de Desterro restabeleça a legalidade quanto ao quadro de
15funcionários contratados; **6-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca dos
16fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis.
17Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro
18Antônio Nominando Diniz Filho. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-
191961/97: PROCESSO TC-2525/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-
20Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Rinaldo de Oliveira Sousa, contra decisões
21consubstanciadas no Parecer PPL-TC-29/2007, Parecer PGF-PEM-TC-41/2007 e no
22Acórdão APL-TC-132/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
23de 2005. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de
24defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo
25conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento. **RELATOR:** votou: **1-**
26pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu pelo
27provimento parcial, para o fim de: a) excluir do Acórdão APL-TC-132/2007, o débito
28imputado e a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum; b) declarar o
29atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se
30na integra os demais itens das decisões recorridas, inclusive o parecer contrário à
31aprovação das contas. O Conselheiro José Marques Mariz votou pelo conhecimento e
32provimento integral do recurso de reconsideração, para o fim de: 1- emitir novo
33parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, com recomendações; 2-
34desconstituir o Acórdão na sua integralidade. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
35Catão e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo acompanharam o entendimento do

1Conselheiro José Marques Mariz. Vencido o voto do Relator, por unanimidade, com a
2formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro José Marques Mariz.
3PROCESSO TC-2676/07 – Recurso de Reconsideração interposto pela Presidente
4da Câmara Municipal de UIRAUNA, Sra. Maria Joaquina Vieira, contra decisão
5consubstanciada no Acórdão APL-TC-389/2008, emitido quando do julgamento das
6contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral
7de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido
8nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de
9reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de desconstituir o
10Acórdão APL-TC-389/2008, julgando regulares as contas da Câmara Municipal de
11Uiraúna e declarando o atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
12Responsabilidade Fiscal, sem qualquer imputação de débito ou multa à gestora.
13Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. PROCESSO TC-1963/07 –
14Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de
15POCINHOS, Sra. Rosangela Galdino de Araújo Bonfim, contra decisão
16consubstanciada no **Acórdão APL-TC-440/2008**, emitido quando do julgamento das
17contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na
18oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
19Santos para completar o *quorum*, tendo em vista a declaração de impedimento do
20Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. *Sustentação* oral de defesa:
21Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos.
22**PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do recurso de reconsideração
23interposto e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de desconstituir o
24Acórdão APL-TC-440/2008, julgando regulares com ressalvas as contas da Câmara
25Municipal de Pocinhos, com recomendações, excluindo a multa aplicada e a
26determinação de remessa de cópia dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
27Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com o impedimento do Conselheiro
28Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Retomando a ordem natural, Sua
29Excelência, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-2192/07 – Prestação de Contas**
30do Prefeito do Município de **NATUBA, Sr. Antônio Dinoá Cabral**, exercício de **2006**.
31Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
32comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
33manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: votou: **1-** pela emissão de parecer
34contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
35pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de

1Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$
22.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
3(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
4Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de cópia da
5decisão aos autos da PCA do Município, exercício de 2007, para subsidiar a análise
6dos gastos com pessoal. Os Conselheiros José Marques Mariz e o Substituto Oscar
7Mamede Santiago Melo votaram de acordo com o Relator. O Conselheiro Fernando
8Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas,
9com recomendações. Aprovado por maioria, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
10**1866/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SÃO FRANCISCO, Sr.**
11**José Rofrants Lopes Casimiro**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando
12Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
13e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos.
14**RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
15recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
16das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** comunicação à
17Receita Federal Previdenciária acerca dos fatos relacionados às contribuições
18previdenciárias, para as providencias a seu cargo; **4-** pela aplicação de multa ao
19gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-
20lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em
21favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela
22assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao gestor, para que regularize os registros
23contábeis da Prefeitura; **6-** pela determinação à Auditoria, para que, quando da análise
24das contas de 2007, investigue a contratação e remuneração da Sra. Maria Cláudia
25Lopes de Araújo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
26**2797/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão**
27**Benevides Gadelha**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Umberto
28Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente comunicou ao Relator funcionaria como
29Conselheiro Substituto, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro
30José Marques Mariz, Sua Excelência passaria a compor o quorum. Sustentação oral
31de defesa: Bel. Cláudio Roberto Gomes Pimentel que, na oportunidade, suscitou uma
32Preliminar no sentido de que o Tribunal recebesse documentos que comprovam a
33prestação de contas da OSCIP INTERSET, apresentada naquela ocasião e que fosse
34assinado o prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novos documentos que,
35possivelmente, sanariam as irregularidades apontadas nos autos. O Relator

1pronunciou-se favorável à preliminar suscitada, no sentido de receber a documentação
2apresentada no momento de defesa, não sendo permitida apresentação de qualquer
3outra documentação, nesta fase de julgamento, com adiamento da apreciação do
4processo para a sessão ordinária do dia 03/12/2008. Aprovada, por unanimidade a
5preliminar suscitada pela defesa. Na oportunidade, o Relator solicitou que o órgão
6auditor agilizasse na análise da documentação apresentada, com a declaração de
7impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Na ocasião, o Auditor Umberto
8Silveira Porto pediu permissão de ausentar do Plenário, por questão de saúde, no que
9foi atendido pela Presidência, e por conseqüência, **o Processo TC 2470/06 - Recurso**
10**de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de**
11**Vieirópolis, Sr. Antônio César Braga, contra decisão consubstanciada no**
12**Acórdão APL-TC-30/2008, emitido quando do julgamento das contas do**
13**exercício de 2005** -- ficou adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
14representante legal, devidamente notificados. Em seguida, o Presidente anunciou o
15**PROCESSO TC-1865/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de
16**SERTÃOZINHO, Sr. Antônio Ribeiro Filho, exercício de 2006.** Relator: Auditor
17**Marcos Antônio da Costa.** MPJTCE: nos termos do parecer emitido nos autos.
18**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das
19contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de
20Contas e as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
21atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
22Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **“Contas Anuais de Mesas de**
23**Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”- PROCESSO TC-2154/08 –**
24**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PRATA,** tendo como
25Presidente o Vereador **Sr. Felisardo Moura Nunes,** exercício de **2007.** Relator:
26**Conselheiro José Marques Mariz.** MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das
27contas e declaração de atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.
28**RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular das contas em referência, com as
29recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
30das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por
31unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2506/07 – Prestação de Contas da**
32**Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ,** tendo como
33Presidente o Vereador **Sr. Erivaldo Bernardino Cardoso,** exercício de **2006.** Relator:
34**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
35ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: opinou, oralmente,

1pelo julgamento regular da prestação de contas. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento
2regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes
3da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da
4Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor
5de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
6(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
7Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela assinatura do prazo de
8sessenta (60) dias ao Presidente daquela Casa Legislativa, para que promova o
9restabelecimento da legalidade, no tocante à nomeação de servidores que ainda
10restarem irregulares, sob pena de aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o
11voto do Relator. **PROCESSO TC-2343/07 – Prestação de Contas da Mesa da**
12**Câmara Municipal de SANTA INÊS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ranieri**
13**Nogueira de Sousa, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar
14Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
15interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos
16autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com
17as ressalvas do § único do art. 126 do Regimento Interno desta Corte de Contas e com
18as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito aos
19Vereadores, por excesso de remuneração percebida no exercício, no valor total de R\$
2012.150,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
21ao erário municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
22**2444/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de IBIARA, tendo**
23**como Presidente o Vereador Sr. Claudomi Feitosa Leite, exercício de 2006.** Relator:
24Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
25comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
26ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular das
27contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
28declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
29Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
30**TC-2460/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PEDRA**
31**BRANCA, tendo como Presidentes os Vereadores Srs. Pedro Claudino Sobrinho**
32**(período de 01/01 a 15/02) (falecido) e Demóstenes Francelino de Sousa (período**
33**de 16/02 a 31/12), exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede
34Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados
35e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.

1**RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento regular das contas do Sr. Pedro Claudino
2Sobrinho, referente ao período de 01/01 a 15/02/2006 e pelo julgamento irregular das
3contas do Sr. Demóstenes Francelino de Sousa, período de 16/02 a 31/12/006, com as
4recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
5“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”, **PROCESSO TC-2085/07 –**
6**Prestação de Contas do gestor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de**
7**BAIA DA TRAIÇÃO, Sr. Nicácio de Lima Freire, exercício de 2006.** Relator: Auditor
8Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade com
9ressalvas das contas, com recomendações ao atual gestor. **PROPOSTA DO**
10**RELATOR:** 1- pela regularidade com ressalvas das contas em referência, com as
11recomendações constantes da decisão; 2- pela comunicação à Receita Federal do
12Brasil sobre os fatos relacionados no tocante ao correto recolhimento das
13contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo. Aprovada por
14unanimidade, a proposta do Relator. “Recursos” – **PROCESSO TC-4994/04 –**
15**Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL,**
16**Sr. Thiago Pereira de Souza Soares, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
17**AC1-TC-1327/2008, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração do**
18**contrato por excepcional interesse público, no exercício de 2003.** Relator: Conselheiro
19Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
20interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou pelo provimento do
21recurso, nos termos requeridos. **RELATOR:** votou: pelo conhecimento do recurso de
22apelação e, no mérito pelo seu provimento, para o fim de reformular o Acórdão AC1-
23TC-1327/08, de forma a dar provimento ao Recurso de Reconsideração apreciado pela
241ª Câmara, que reformulará o Acórdão AC1-TC-191/2008, excluindo os itens 1 e 2
25daquela decisão, os quais se referem a aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10.
26Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do
27Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-4182/05 – Recurso de**
28**Apelação interposto pelo Prefeito do Município de PRINCESA ISABEL, Sr. Thiago**
29**Pereira de Souza Soares, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-**
30**1324/2008, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração do contrato**
31**por excepcional interesse público, no exercício de 2005.** Relator: Conselheiro
32Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
33interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou pelo não conhecimento do
34recurso, mantendo-se a decisão recorrida. **RELATOR:** votou: pelo não conhecimento
35do recurso de apelação, pela falta de motivação, mantendo-se na integra os termos do

1Acórdão AC1-TC-1324/2008. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a
2declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

3**PROCESSO TC-0064/04 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do
4Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto,**
5contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1318/2008. Relator: Auditor
6Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e
7provimento do recurso, nos termos requeridos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
8conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento integral,
9exclusivamente para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-
101318/2008, mantidos os demais termos daquela decisão. O Conselheiro Antônio
11Nominando Diniz Filho votou com o Relator, mantendo-se a multa aplicada ao gestor,
12no que foi acompanhando pelos Conselheiros José Marques Mariz e Fernando
13Rodrigues Catão. O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo votou de
14acordo com a proposta do Relator, que foi aprovada à unanimidade, quanto ao mérito,
15vencido por maioria no tocante à manutenção da multa aplicada ao referido Prefeito,
16constante da decisão recorrida, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro
17Antônio Nominando Diniz Filho. “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSO TC-1510/04**
18– **Pedido de Parcelamento** de multa aplicada ao Prefeito do Município de **PEDRA**
19**LAVRADA, Sr. José Antônio de Vasconcelos da Costa,** através do **Acórdão AC1-**
20**TC-1512/2007.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou,
21oralmente, pelo indeferimento do pedido, dada sua intempestividade. **PROPOSTA DO**
22**RELATOR:** pela concessão do parcelamento em 10 (dez) mensalidades iguais e
23sucessivas de R\$ 280,51. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Diversos”–
24**PROCESSO TC-5915/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de
25**MULUNGÚ, Sr. José Leonel de Moura.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz.
26Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela improcedência da denúncia e
28arquivamento dos autos. **RELATOR:** votou: pelo conhecimento e improcedência da
29referida denúncia, dando ciência ao denunciado e denunciantes. Aprovado o voto do
30Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-7647/08 – Verificação de Cumprimento do**
31**Acórdão APL-TC-62/2008,** por parte da Prefeita do Município de **SÃO JOSÉ DO**
32**BREJO DO CRUZ, Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia.** Relator: Conselheiro José
33Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
34decisão em tela. **RELATOR:** votou no sentido de que esta Corte declare cumprida a
35decisão contida no Acórdão APL-TC-62/2008, determinando-se o encaminhamento

1dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado o voto
2do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3035/08 – Verificação de Cumprimento**
3**do item 5” do Parecer PPL-TC-114/2005, por parte do ex-Prefeito do Município de**
4**CAPIM, Sr. João Batista Rocha, exercício de 2003.** Relator: Conselheiro Fernando
5Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da
6referida decisão. **RELATOR:** votou no sentido de que esta Corte declare cumprida a
7decisão contida no item “5” do Parecer PPL-TC-114/2005, determinando-se o
8encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte, para verificar o recolhimento
9da multa aplicada ao então Prefeito, através daquela decisão. Aprovado o voto do
10Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6558/07 – Denúncia formulada contra o**
11**Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho.**
12Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
13improcedência da denúncia. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento e
14improcedência da denúncia, fazendo-se as comunicações ao denunciado e
15denunciante. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **ADMINISTRAÇÃO**
16**ESTADUAL – “Contas Anuais – Entidades da Administração Indireta”:**
17**PROCESSO TC-1803/08 – Prestação de Contas do gestor da Fundação Ernani**
18**Sátyro (FUNES), Sr. José Romildo de Sousa, exercício de 2007.** Relator:
19Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das
20contas. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas.
21Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2270/06 – Prestação de**
22**Contas da gestora da Fundação Centro de Apoio ao Portador de Deficiência**
23**(FUNAD), Sra. Maria de Fátima Ribeiro Barbosa de Lira, exercício de 2005.** Relator:
24Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
25da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante
26dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular das contas em
27referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
28imputação de débito à Sra. Maria de Fátima Ribeiro Barbosa de Lira, no valor de R\$
29883,16 referentes às despesas não comprovadas com passagens aéreas – assinando-
30lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres estaduais; **3-** pela
31aplicação de multa pessoal a referida gestora, no valor de R\$ 2.805,10, uma vez
32configurada a infringência de normas relativas às finanças públicas, especialmente a
33Lei nº 4.320, configurando-se a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE,
34assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em
35favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela

1representação à PBPREV, a fim de que adote as providências referentes à cobrança
2dos recolhimentos previdenciários a seu cargo. Os Conselheiros José Marques Mariz e
3Antônio Nominando Diniz Filho acompanharam a proposta do Relator. **CONS.**
4**FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** “Senhor Presidente, vou pedir vista ao processo,
5até para esclarecer um fato que precisa ficar claro neste Tribunal. A FUNAD, jamais,
6vai ter capacidade de fazer recolhimento de encargos previdenciários, porque é um
7sistema único do Estado, administrado pela Secretaria da Administração, que é quem
8faz a folha de pagamento da FUNAD. Ela não recebe dinheiro e dizer que a FUNAD
9não recolheu os recursos porque não quis é um absurdo. É não conhecer o Sistema
10Administrativo do Estado, e essa questão previdenciária do Estado tem que ficar, de
11uma vez por toda, entendido neste Tribunal que isso é um bolo. Diante disso é que
12entreguei aquele trabalho encaminhado pelo Presidente da PBPREV, porque
13precisamos nos adentrar nessa questão. Então, vou pedir vista do processo, para que
14essa questão dos oitocentos reais fique mais clara para mim, e verificar, também, a
15questão dos encargos previdenciários, inclusive fazendo até uma diligência naquele
16órgão, trazendo os autos na próxima sessão, com meu voto”. **CONS. ANTÔNIO**
17**NOMINANDO DINIZ FILHO:** “Senhor Presidente, gostaria de informar que o
18Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, Dr. Luzemar da Costa Martins
19disse-me que a Secretaria de Administração, apenas, roda a folha, mas que toda a
20folha era feita nas repartições”. **RELATOR:** “Consta nos autos que a FUNAD tem
21autonomia. Se ela é fundação ou autarquia ela tem sua autonomia, mas ela não está
22usando essa sua autonomia”. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** “Questão
23de dívidas, questão de encargos sociais, a questão de compras, isso está tudo
24centralizado e o resto tudo é escritural. Não existe trânsito de dinheiro, não se passa
25dinheiro para ninguém, isso é tudo escritural, uma conta só”. O Conselheiro Substituto
26Oscar Mamede Santiago Melo reservou seu voto para a próxima sessão. “Diversos”:
27**PROCESSO TC-3234/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
28**200/2007, por parte da gestora da PBTUR HOTÉIS, Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues,**
29emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2001. Relator: Conselheiro
30Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não
31cumprimento com aplicação de multa à gestora em referência, com assinação de novo
32prazo para cumprimento das determinações contidas naquela decisão. **RELATOR:**
33votou no sentido de que o Tribunal: **1-** realize uma Auditoria Especial na PBTUR
34HOTÉIS, com a finalidade de apurara a responsabilidade sobre as locações e
35permissões de uso das unidades pertencentes à PBTUR HOTÉIS e demais itens

1pendentes de esclarecimentos, identificando eventuais prejuízos decorrentes da
2omissão da direção daquele órgão; 2- aplicação de multa pessoal, à diretora da
3PBTUR HOTEIS, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, inciso VIII da LOTCE,
4assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
5estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
6Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Presidente retomou a
7ordem da pauta para apreciação dos processos que haviam sido transferidos para o
8final da sessão, a pedido dos advogados dos interessados. Na oportunidade, o
9Tribunal Pleno acatou uma sugestão feita pelo Conselheiro José Marques Mariz, no
10sentido de que os processos **TC-2528/07** (PCA-Prefeitura Municipal de
11Boqueirão/2006) e **TC-2530/07** (PCA-Prefeitura Municipal de Juazeirinho/2006),
12tivessem suas apreciações adiadas para a próxima sessão, ficando, desde já, os
13interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: **PROCESSO TC-**
14**2489/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de BOM SUCESSO, Sra.**
15**Nevanda de Almeida Oliveira Lima, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro
16Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer
17favorável à aprovação das contas e atendimento integral das disposições da Lei de
18Responsabilidade Fiscal, com a comunicação à Receita Federal, acerca dos fatos
19relacionados às contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo.
20**RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação da referida prestação
21de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
22atendimento às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
23representação à Delegacia da Receita, com relação às contribuições previdenciárias,
24para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
25**PROCESSO TC-2173/07 – Prestação de Contas da mesa da Câmara Municipal de**
26**CURRAL VELHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Joaquim Alves Barbosa**
27**Filho, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
28Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
29Cláudio Silva Santos para completar o *quorum*, em razão do impedimento do
30Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada
31a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer
32emitido nos autos. **RELATOR:** votou pelo julgamento regular da referida prestação de
33contas, com a ressalva do § único do artigo 126, do Regimento Interno desta Corte de
34Contas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
35Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Antes de encerrar a sessão, o Presidente

2

convidou os membros do Tribunal Pleno para participarem, na sexta-feira dia 22/11/2008, às 16:30hs, do encerramento do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública (1ª Turma). Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 18:00hs, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (um) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 12 a 18 de novembro de 2008, foram distribuídos 06 (seis) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando 423 (quatrocentos e vinte e três) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

11 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de novembro de 2008.

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

2

1

2

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

3

4

5

6

7

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

8

9

10

11

12

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

13

14

15

16

17

ANA TERESA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32